

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a recomposição da Comissão Especial constituída pela Resolução nº 01, de 14 de janeiro de 2011, com o objetivo de monitorar, em parceria com a sociedade civil, a atuação dos órgãos federais e estaduais, buscando a total implementação da decisão do Incidente de Deslocamento de Competência nº 02 – IDC, proferida pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, no uso das atribuições lhe confere o § 2º do art. 2º da Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, alterada pela Lei nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Recompôr a Comissão Especial constituída pela Resolução nº 01, de 14 de janeiro de 2011, com o objetivo de monitorar, em parceria com a sociedade civil, a atuação dos órgãos federais e estaduais, visando à implementação da decisão do Incidente de Deslocamento de Competência nº 2 – IDC, proferida pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I- Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, que a presidirá;
- II- Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;
- III- Representante da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - MPF;
- IV- Departamento de Polícia Federal;
Organização não-governamental Dignitatis – Assessoria Técnica Popular;
- V- Organização não-governamental Justiça Global; e

VII. Representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a prestar colaboração à Comissão Especial especialistas, peritos e outros profissionais cujas habilidades e competência sejam necessárias ao bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º A Comissão Especial exercerá suas atividades por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, devendo submeter relatórios parciais (quando? **Será discutido pelo grupo**) e relatório final ao plenário do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 4º A atividade desenvolvida no âmbito da Comissão Especial é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º A Secretaria de Direitos Humanos por meio da Coordenação-Geral do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana prestará o apoio administrativo necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 6º A presente Comissão Especial ficará vinculada à Câmara Temática II – “Acesso à Justiça e Segurança Pública”.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES